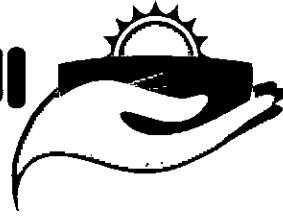





PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



LEI Nº 047, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 17 de 10 de 2023

Nº 1.206 
Funcionário que recebeu

Ementa: Dispõe sobre regulamentação de tabela de preços para pagamento de arrendamento/aluguel relativos à terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso por arrendamento de terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji e Cemitério de Demarcação, dos lotes do Cemitério de Amaraji, com área de 3.386 metros quadrados, sob a seguinte tabela de preços:

- I- Pagamento anual- R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- II- Licença de Construção de carneira – R\$: 80,00 (oitenta reais)
- III- Licença de Construção de tumulo – R\$: 100,00 (cem reais)
- IV- Guia de sepultamento – R\$: 80,00 (oitenta reais)

Art. 2º Poderão arrendar (alugar)/ adquirir lotes/covas somente pessoas físicas que comprovarem sua residência no Município de Amaraji.

PARAGRADO ÚNICO: Somente será vendido 1 (hum) lote por Cadastro de Pessoa Física (CPF).





PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 3º Fica proibida a venda ou transferência dos jazigos para terceiros de forma direta ou indireta, que somente será aceita a transferência direta entre familiares ou por testamento, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 4º O proprietário da cessão de uso perpétuo terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato para realizar a construção do jazigo, conforme projeto padrão estabelecido pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º O proprietário da cessão de uso perpétuo que no prazo de 5 (cinco) anos não realizar a venda ou transferência de forma não autorizada, perderá a sua cessão de uso perpétuo e o lote reverterá ao Município de Amaraji.

Art. 6º Fica criada a taxa anual de manutenção dos cemitérios, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), que será destinada a manutenção das áreas comuns dos cemitérios municipais.

Art. 7º Recadastramento e normas decorrentes desta lei, serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amaraji, 17 de outubro de 2023.


Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 17 de 10 de 2023

Nº 1.206
Funcionário que recebeu

Ofício GP nº 156/2023

Amaraji, 17 de outubro de 2023.

A Câmara de Vereadores do Município de Amaraji/PE;

Exmo. Presidente;

Sr. Edson Gersino;

Ref. Informa a sanção da Lei Ordinária que "Dispõe sobre regulamentação de tabela de preços para pagamento de arrendamento/aluguel relativos à terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji e dá outras providências."

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o V. Ex^a, o Município de Amaraji, por meio de sua representante legal, no uso das suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, informar que foi sancionada a Lei Ordinária que "Dispõe sobre regulamentação de tabela de preços para pagamento de arrendamento/aluguel relativos à terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji e dá outras providências."

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção que foi prestada por esta Augusta Casa Legislativa e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA